



## TERMO DE CONTRATO Nº 027/SMSU/2023

**PROCESSO: 6029.2023/0010389-5**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35**, sito a Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação - CEP. 01301-000 - SP, neste ato representada pela senhora Secretária Municipal, **ELZA PAULINA DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0001-63 (matriz)**, com sede na Avenida Humberto de Campos, nº 3220 - Bocaina - Ribeirão Pires - SP - CEP: 09426-900, Telefone: (11) 2139-8482 e E-mail: dcordeiro@cbc.com.br, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste instrumento, representada pelo senhor **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR** - Representante Legal, Gerente de Negócios Institucionais, portador do **R.G. nº 15.XXX.035-0** e **CPF: 269.XXX.XXX-47**, tendo em vista o que consta no Processo SEI 6029.2023/0010389-5 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta, por exclusividade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de munições de calibre 9 mm para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana.

Item	Descrição	Tipo		Quant.
<b>1</b>	MUNIÇÃO CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A	UN		<b>110.000</b>
Projétil		Balística		
Tipo		Peso/grains	V m/s	E joules Provete cm
MUNIÇÃO CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A		124	353	501 10,2
<ul style="list-style-type: none"><li>V (Velocidade), E (Energia) medidas na boca, Provete (comprimento do cano).</li></ul>				

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO**

**2.1.** O Contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do assinatura do contrato.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA**

**3.1.** O objeto deverá ser entregue em no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Emprenho.

#### **3.2. Da garantia**

A garantia será no período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

#### **3.3. Local**

O produto deverá ser entregue no Setor de Armamento e Munições, da Divisão de Arsenal e Equipamentos, situada no Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação – São Paulo, de segunda a sexta-feira, após o agendamento com a Diretoria do DAE pelo telefone (11) 3208-0811, 2075-0024 ou 2075-0025.

**3.4.** O descarregamento do material entregue ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**3.5.** O objeto será recebido consoante o disposto no inciso II letra b, § 1º do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

**3.6.** Caso seja constatado que o objeto entregue não atende às especificações ou não confere com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** a contar da comunicação.

**3.7.** O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O preço ofertado é o que segue: **110.000 (cento e dez mil)**, unidades de **MUNIÇÃO CALIBRE CBC 9MM LUGER ETOG 124GR A**, com valor unitário de **R\$ 4,6782 (quatro reais e seis mil setecentos e oitenta e dois décimos de milésimo)**, com valor total de **R\$ 514.602,00 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e dois reais)**, e incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato.

**4.2.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no subitens **4.2.1. a 4.2.7.**, na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.

**4.2.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**4.2.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;

**4.2.3.** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

**4.2.4.** Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.



- 4.2.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.2.6.** Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.
- 4.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 4.3.** A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
- 4.3.1.** Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 4.3.2.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 4.3.2.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 4.6.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.
- 4.7.** Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato, onerará a dotação nº 38.00.38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.30.0.00.1.500.9001.0 do vigente orçamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste ajuste, respondendo integralmente perante a Contratante pela sua qualidade e quantidade;
- b) Garantir que os bens fornecidos estejam de acordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como sejam adequados ao fim a que se destinam;
- c) Fornecer os bens objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas neste Termo;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução do contrato;
- f) Responder por todo e qualquer dano, que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste Termo, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- j) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação; i) Indicar e formalizar o(s) responsável(s) pela fiscalização do contrato, a quem competirá a verificação da conformidade dos bens entregues com o objeto contratado;
- h) Receber, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação constante do Termo de Referência;
- i) Receber, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**6.2.** A fiscalização do contrato pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

**7.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

**7.2.** O ajuste poderá ser alterado e extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**7.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**7.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

**8.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente da Administração.

**8.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**8.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**8.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**8.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses nos termos da Lei garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão **aplicadas como segue:**

**8.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**8.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**8.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**8.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**8.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**8.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**8.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



**8.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observando os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos – Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – Consolação – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00.

**8.6.1.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**8.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**8.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**9.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

**9.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**9.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**9.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**9.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei Federal 14.133/2021.

**9.8.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, na legislação deste Município e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de agosto de 2023.

### **CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 ELZA PAULINA DE SOUZA  
Data: 09/08/2023 14:10:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ELZA PAULINA DE SOUZA**  
**Secretaria Municipal**  
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana**

### **CONTRATADA**

### **PELA CONTRATADA:**

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:2691489884  
7

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Dados: 2023.08.08  
15:55:07 -03'00'

---

**CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Representante Legal - CBC**

### **TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente  
DEBORA FELIX MANTOVANI  
Data: 08/08/2023 18:47:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1- \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
JOSE DONIZETTI DE MORAIS  
Data: 08/08/2023 16:48:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. \_\_\_\_\_